



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

PROJETO LEI Nº 06, DE 16 JANEIRO DE 2019.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE
ABRIGO.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica criado o seguinte cargo em comissão de livre nomeação do prefeito, que compõe junto com os demais cargos constantes da Lei Municipal nº 1813/2006:

Qtd	Denominação	Perfil	Vencimento Base (R\$)
01	Coordenador de Abrigo	Formação mínima: Nível superior e experiência em função congênere.	R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Art. 2º – Ao Coordenador de Abrigo incumbirá:

- I. Gestão da entidade
- II. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço
- III. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- IV. Articulação com a rede de serviços
- V. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2019.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 06/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto visa criar o cargo de Coordenador de Abrigo, conforme solicitação da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Isto porque, desde 02 de agosto de 2018, por meio de determinação judicial, o Município sob a responsabilidade da referida secretaria, se incumbiu de prestar de forma direta o serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa Lar.

Devido à urgência em executar a tarefa recebida, se fez necessária a contratação de profissionais, sem, ainda, a realização de concurso público, sendo de rigor, primeiramente, a criação do cargo para a normalização da forma de contratação, nos termos da legislação vigente.

Observamos que referido cargo é exigido pelas normas que regem o acolhimento institucional.

Lembramos, por fim, que em conjunto com este projeto de lei, foi encaminhado outro projeto de lei pretendendo que se autorize o executivo a assinar convênio com o Município de Nazaré Paulista, para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, na modalidade de abrigo, o que reforça a necessidade da criação do referido cargo.

nl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

Por fim, salientamos que foi certificada a possibilidade de criação do cargo, frente os dispositivos que regem a lei de responsabilidade fiscal, em especial, quanto ao índice da folha de pagamento.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, de janeiro de 2019.

Sergio Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL